



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ E A EMPRESA BELCAR VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG., ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e a Empresa **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86, situada a Rua Recife, nº 305, Bairro Alto da Glória, CEP.: 74.815-785, em Goiânia-GO., neste ato representado pelo seu Procurador, Senhor **WALDIR ANTONIO ELIAS COSTA**, portador do RG sob nº 189.939, SSP-GO e inscrita no CPF sob nº 061.157.721-68, doravante denominada “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO KM, ANO E MODELO 2021/21, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MÍNIMO 1.4 – 145 CV, 04 PORTAS LATERAIS, NA COR PRETA, PARA ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO, conforme descrição no Anexo III do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, para atendimento do Poder Legislativo.**



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 133.500,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais), referente ao veículo descrito no Anexo III do Edital.

2.2. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 44.90.52.10. 3.2- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, em conta-corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., mediante apresentação de nota fiscal/fatura. 3.3- Fará parte do pagamento a entrega de

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para a entrega do objeto será de máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, nas qualidades e especificações propostas e no local indicado.

3.2 - O objeto licitado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, das 13horas às 17horas ou em horário e local combinado pelo Presidente da Câmara Municipal. O material será objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora), diretamente pela Câmara Municipal de Araporã através de crédito em conta bancária da empresa vencedora ou através da emissão de boleto bancário.

3.4 - Na Nota Fiscal deverá vir destacado: o nº deste Processo Licitatório 006/2021 - Pregão 003/2021, e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório.

3.5 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as Certidões exigidas no item **4.1** do **4 – DA DOCUMENTAÇÃO**, alíneas “c”, “d” e “e”, deste instrumento convocatório (caso nesta data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas).

3.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



3.7 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.4.4.90.52.27.00 – Veículos Diversos – Ficha 25**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até a data do pagamento, devendo ser observado o prazo de garantia do veículo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

### **CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

- I) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
- II) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- III) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- IV) advertência.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 - A multa deverá ser recolhida na conta bancária da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

6.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto à CONTRATANTE, em favor da mesma, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

6.6 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araporã, pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Tupaciguara/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato.



**Estado de Minas Gerais**  
**Câmara Municipal de Araporã**



E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 07 de Julho de 2021.

**LACIEL ALVES FARIA**

**Presidente Câmara Municipal de Araporã**

**Contratante**

**BELCAR VEÍCULOS LTDA**

**Waldir Antonio Elias Costa**

**CPF sob nº 061.157.721-68**

**Contratado**

**Testemunhas:**

**Nome: Elisângela Martins da Silva Rodrigues**

**CPF.: 040.342.536-06**

**Nome: Huallas Mariano da Silva Santos**

**CPF.: 121.830.736-67**

**Visto Assessoria Jurídica:**